Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6218/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1344/2019
PROTOCOLO	: 1957415
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
INTERESSADA	: EBERTON COSTA DE OLIVEIRA (DIRETOR-PRESIDENTE DE 20/5/2022 A 31/12/2024)
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte a Sra. Denita Gonçalves Dutra**, cônjuge beneficiária do ex-servidor Otaci Camilo Dutra, aposentado, que ocupou o cargo de vigia, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras, cujo óbito ocorreu em 24/12/2018 (pç. 7, fl. 10).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), que conforme se observa na Análise ANA - DFAPP - 4404/2023 (pç. 17, fls. 136-137), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 6994/2023 (pç. 18, fl. 138), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de **concessão de pensão por morte** a Sra. Denita Gonçalves Gomes, cônjuge beneficiária do ex-servidor Otaci Camilo Dutra, foi realizado em consonância com o artigo 40, §7º, I, da CF/1988 c/c artigo 54, da Lei Complementar n. 210/2018, conforme Portaria n. 2439/2019, publicada no Diário Oficial de Cassilândia n. 1149 (pç. 11, fls. 18-19), de 29/1/2019, a contar de 24/12/2018, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

No tocante ao prazo de remessa dos documentos a este Tribunal (publicação do ato em 29/1/2019 e remessa em 29/1/2019 – postagem/protocolo), verifico que foi atendido tempestivamente, até 35 dias úteis da data da publicação do ato de concessão, em conformidade com o disposto no Anexo V, Item 2, Subitem 2.4,

alínea “a” na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de pensão por morte a Sra. Denita Gonçalves Dutra**, cônjuge beneficiária do ex-servidor Otaci Camilo Dutra, cujo óbito ocorreu em 24/12/2018, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160/2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

MMC/JRL